

Informativo

PHMP.COM.BR | DEZEMBRO 2016

DESÍDIA DE REPRESENTANTE COMERCIAL

Uma empresa do setor do vestuário foi absolvida do pagamento da indenização de 1/12 que um representante comercial estava postulando em ação de cobrança, sendo que ao proferir a sentença o juiz reconheceu que o próprio representante comercial agiu de forma desidiosa e deu causa à rescisão do contrato de representação por iniciativa da empresa, por justa causa.



No caso julgado favoravelmente à empresa representada, o juiz reconheceu que o representante comercial não conseguiu comprovar a sua alegação no sentido de que a queda das vendas teria se dado em razão da crise econômica que assola o país. Ao contrário, o juiz reconheceu que a queda das vendas se deu de modo acentuado em relação ao representante comercial, pelo fato de que o mesmo não atuou de modo a expandir os negócios da representada.

Na sentença, o juiz também consignou que os demais representantes que receberam o impacto da crise econômica, apresentaram resultados extremamente mais positivos do que o representante que foi considerado desidioso.

TST CONFIRMA CONFISSÃO FICTA

A 1ª Turma do TST manteve decisão que não acolheu atestado médico como justificativa para a ausência de uma ex-emprega da GMJ Comércio de Alimentos Ltda a audiência na 2ª Vara do Trabalho de Goianinha (GO). O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) constatou que o atestado, se referia ao período vespertino, e a audiência ocorreu pela manhã. O TST manteve a pena de confissão ficta aplicada à ex-empregada.

SUSEP REGULAMENTA O D&O

Em “boa hora”, dada a relevância, vigora a Circular SUSEP nº 541, com diretrizes gerais aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores. Dentre a regulamentação, destaca-se a previsão expressa de incluir no seguro a cobertura para multas e penalidades administrativas impostas por autoridades (ex.: Banco Central do Brasil) aos administradores segurados.

PARCELA SIMPLES NACIONAL

O contribuinte com débitos do Simples Nacional até o mês de maio de 2016 e que foi notificado para exclusão em setembro de 2016, poderá manifestar opção para o parcelamento no período de 14 de novembro a 11 de dezembro deste ano, por meio do formulário eletrônico disponível no site da Receita Federal. A Instrução Normativa nº 1.670 estabelece os procedimentos.

WORKSHOP

**REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS
E ADMINISTRAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**

22.03.2017 | 8H - 9:30

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br